



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº 00871 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 309, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 310, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 311, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 312, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 314, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 315, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
- DISPENSAS - LICENCIAMENTO - PORTARIAS
- TOMADA DE PREÇO 009/2020 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 009TP/2020.
- PORTARIAS Nº 316 A 323/2020.
- TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 008-2020 .
- 005PP-2020 - AVISO DE CONVOCAÇÃO - LIMPEZA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



Portaria nº 309, de 11 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o artigo 9º, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2020 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Delma Ribeiro Gonçalves Lima – Presidente;
- b) Jonatas Lopes Santos – Membro;
- c) Roseli Pires Santos – Membro.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº 310, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º. A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2020, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2020, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2020, em observância aos

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Joceano Bernardo de Brito – Presidente;
- b. Wallace Newton Bonfim Guimarães – Membro;
- c. Lucenir Francisca Dias – Membro.

Art. 4º. A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Portaria nº 311, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º. A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2020;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, às aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Francisco Garcia de Mattos – Presidente;
- b. Newton Bomfim Guimarães – Membro;
- c. Joiceano Bernardo de Brito – Membro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Portaria nº 312, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios.**

Art. 2º. Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 3º. A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Danilo Albuquerque da Silva – Presidente;
- b. Jader Jacques Prazeres Fernandes Filho – Membro;
- c. Bárbara Rocha Amorim Moreira dos Santos – Membro.

Art. 5º. A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº 313, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada.**

Art. 2º. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º. A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2019) e final atualizado (31.12.2020), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Jonatas Lopes dos Santos – Presidente;
- b. Hugo Ribeiro Figueredo – Membro;
- c. Roseli Pires dos Santos Silva – Membro;

Art. 6º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2020, em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Portaria nº 314, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 3º. A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, emobservância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. José Aparecido Barbosa Souza – Presidente;
- b. Sérgio Ribeiro de Carvalho – Membro;
- c. Alexandra Macedo Montenegro Reis – Membro;

Art. 6º. A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº 315, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º. A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2020 nas

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Delma Ribeiro Gonçalves Lima – Presidente;
- b. Roseli Pires dos Santos Silva – Membro;
- c. Jonatas Lopes Santos – Membro;

Art. 5º. A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 087/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 131/2020.

NOME/EMPRESA: IVIA MARIA PASSOS DA SILVA.	
CPF/CNPJ: 785.833.575.87	ENDEREÇO: RUA: JOSÉ MARIA TOURINHO Nº 265 - 1ª ANDAR - CENTRO MORRO DO CHAPÉU-BA, CEP:44850-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/131/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **IVIA MARIA PASSOS DA SILVA**, inscrito no CPF: **785.833.575.87**, para localizar e operar empreendimento denominado **Loteamento Recanto das Arvores**, localizado a Rua Nova Jerusalem s/n, Bairro da Paz, Morro do Chapéu-BA estando o imóvel sob as referidas coordenadas: UTM/UPS:- Long- 26297432, Lat-872248751, Long- 26301792 Lat- 872247986, Long-26300380, Lat- 872227680, Long-26295532, Lat- 872229393, a atividade licenciada é pertencente ao Grupo G2.2 Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença considerando que as atividades estão compreendidas no endereço discriminado, em conformidade com a documentação apresentada e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimento ali já existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados no local, pondo em prática a execução do PRAD. III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017; **VIII.** Pôr em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentando anualmente o inventário dos resíduos gerados, bem como revisa-lo periodicamente; **IX.** Por em pratica o Plano de Gerenciamento de Saneamento Básico bem como revisa-lo periodicamente. **X.** Apresentar carta de viabilidade da Coelba e da Embasa com referência ao fornecimento de energia elétrica e água tratada no local, bem como carta de viabilidade da Prefeitura Municipal, atestando a viabilidade da coleta de lixo no local.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 6º - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 09 de dezembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 074/2020

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 088/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 0136/2020.

NOME/EMPRESA: PEDRO SERGIO ROCHA BARBOZA GONCALVES.	
CPF/CNPJ: 083.879.165-44	ENDEREÇO: RUA SENHOR DOS PASSOS Nº 390 - CENTRO – MORRO DO CHAPÉU-BA, CEP: 44850-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu (SEMMADS)**, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/136/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Pedro Sergio Rocha Barbosa Gonçalves inscrito no CPF sob nº 083.879.165-44, estabelecido à Rua Senhor dos Passos nº 390 Centro de Morro do Chapéu - BA, para realizar atividade de limpeza de área antropizada de 4,5 hectares (*pastagens*) destinado a atividade agropecuária na Fazenda Rio Branco, imóvel localizado na zona rural do Município de Morro do Chapéu, Povoado de Dias Coelho, mediante registro CCIR sob o nº. 35708121201, CEFIR:2020.001.370880/TC, considerando que a execução das atividades esteja mediante o cumprimento da legislação vigente, e das seguintes condicionantes: I. Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 6º - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 074/2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 041/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 133/2020.

NOME/EMPRESA: JP AE AGROPECUARIA LTDA.	
CPF/CNPJ: 03.798.322/0001-16	ENDEREÇO: PRAÇA DR. MUNIZ N.º 45 – POVOADO DE DIAS COELHO – MORRO DO CHAPÉU-BA, CEP: 44850-000.

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 041/2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/133/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **JP AE AGROPECUARIA LTDA** inscrito no CNPJ: sob nº. **03.798.322/0001-16**, estabelecido à Praça Dr. Muniz n.º 45 – Povoado de Dias Coelho – Morro do Chapéu-BA, CEP: 44850-000. para desenvolver atividade de agropecuária extensiva, pertencente ao Grupo A2.2.1 da Resolução Cepam nº. 4.579 de 06 de Março de 2018, na Fazenda Tombadouro localizado na zona rural do município de Morro do Chapéu estado da Bahia, distrito de Dias Coelho, mediante registro no cartório de imóveis de Morro do Chapéu Matrícula: 3877, Livro:2AM, Folha:24 de CCIR//INCRA: 3051030450966, tendo apresentado Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de imóveis Rurais – CEFIR Nº 2019.001.090679, estando o empreendedor acima citado ao dever de cumprimento das seguintes condicionantes I. Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; II. Apresentar comprovante de acompanhamento veterinário do rebanho e respectivo comprovante de vacinação; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VIII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº37 de 15 de agosto de 2017.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - LU.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente. A renovação da presente licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 07 de dezembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Portaria 074/2020

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Portaria nº 309, de 11 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o artigo 9º, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2020 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Delma Ribeiro Gonçalves Lima – Presidente;
- b) Jonatas Lopes Santos – Membro;
- c) Roseli Pires Santos – Membro.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº 310, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º. A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2020, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2020, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2020, em observância aos

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Joceano Bernardo de Brito – Presidente;
- b. Wallace Newton Bonfim Guimarães – Membro;
- c. Lucenir Francisca Dias – Membro.

Art. 4º. A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Portaria nº 311, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º. A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2020;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, às aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Francisco Garcia de Mattos – Presidente;
- b. Newton Bomfim Guimarães – Membro;
- c. Joiceano Bernardo de Brito – Membro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº 312, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios.**

Art. 2º. Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 3º. A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Danilo Albuquerque da Silva – Presidente;
- b. Jader Jacques Prazeres Fernandes Filho – Membro;
- c. Bárbara Rocha Amorim Moreira dos Santos – Membro.

Art. 5º. A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº 313, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada.**

Art. 2º. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º. A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2019) e final atualizado (31.12.2020), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Jonatas Lopes dos Santos – Presidente;
- b. Hugo Ribeiro Figueredo – Membro;
- c. Roseli Pires dos Santos Silva – Membro;

Art. 6º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2020, em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Portaria nº 314, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 3º. A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, emobservância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. José Aparecido Barbosa Souza – Presidente;
- b. Sérgio Ribeiro de Carvalho – Membro;
- c. Alexandra Macedo Montenegro Reis – Membro;

Art. 6º. A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Portaria nº 315, de 11 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º. A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2020 nas

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Delma Ribeiro Gonçalves Lima – Presidente;
- b. Roseli Pires dos Santos Silva – Membro;
- c. Jonatas Lopes Santos – Membro;

Art. 5º. A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 139 de 1º dezembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Portaria SEMMADS nº 007/2020

SUSPENSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL REFERENTE À DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034/2019

NOME/EMPRESA: EDELVITA JOVELINA DE SOUZA	
CPF/CNPJ: 893.226.325-91	ENDEREÇO: Comunidade de Mulungu da Gruta, Zona Rural de Morro do Chapéu–BA, CEP: 44850-000.

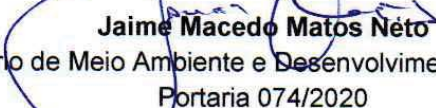
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, no uso de suas atribuições institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por prazo indeterminado, com base na legislação vigente, os efeitos da Licença de **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034/2019**, concedida a **EDELVITA JOVELINA DE SOUZA**, inscrita no **CPF nº 893.226.325-91**, tornando sem efeito a atividade licenciada.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Morro do Chapéu – BA, 10 de dezembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 074/2020

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

TOMADA DE PREÇO 009/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Morro do Chapéu, Bahia, comunica aos interessados que homologou os procedimentos licitatórios da Tomada de Preço *supra*, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa especializada para construção de Praças de Lazer e Esporte do Povoado de Domingos Lopes e Bairro da Pedra Grande localizados no município de Morro do Chapéu – BA, fomentada pelo Programa de Financiamento a infraestrutura e ao saneamento - FINISA, adjudicando o objeto em favor da empresa **FREIRE SILVA CONSTRUTORA EIRELI** no valor global de **R\$ 223.156,37**. Data: 14/12/2020. Leonardo Rebouças Dourado Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 009TP/2020. Contratada: **FREIRE SILVA CONSTRUTORA EIRELI.** Contratante: Município de Morro do Chapéu. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praças de Lazer e Esporte do Povoado de Domingos Lopes e Bairro da Pedra Grande localizados no município de Morro do Chapéu – BA, fomentada pelo Programa de Financiamento a infraestrutura e ao saneamento - FINISA. Valor Global: R\$ 223.156,37. Data: 14/12/2020. Vigência: 180 dias. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 316/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **JANETE DO CARMO SANTOS**, no dia 18 de
dezembro de 2020, do cargo de **ENCARREGADA DE LIMPEZA**, lotada na
Secretaria Municipal de Saúde, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 317/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **NIVIA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA**, no dia 18
de dezembro de 2020, do cargo de **ENCARREGADA DE LIMPEZA** lotada na
Secretaria Municipal de Saúde, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 318/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **IARA BRITO DOS SANTOS**, no dia 18 de
dezembro de 2020, do cargo de **ENCARREGADA DE LIMPEZA**, lotada na
Secretaria de Saúde, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 319/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ADRIANO CALIXTO MACEDO**, no dia 18 de dezembro de 2020, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMBATE DE ENDEMIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 320/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada o Sr. **FILIPE VASCONCELOS DA SILVA**, no dia 18 de dezembro de 2020, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CC 09, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 321/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **FRANCISCO ASSIS LUCENA JUNIOR**, no dia
18 de dezembro de 2020, do cargo de **DIRETOR TÉCNICO DO PROGRAMA DE
MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE (PMAQ)**, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde, CC 04, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 322/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **RODOLFO ROCHA DE BARROS**, no dia 18 de
dezembro de 2020, do cargo de **DIRETOR TÉCNICO DA UNIDADE
ODONTOLÓGICA MÓVEL**, lotado na Secretaria de Saúde, CC4, do Município de
Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 323/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ROQUEMARIO FERREIRA SANTANA**, no dia de 18 dezembro de 2020, do cargo de **DIRETOR TÉCNICO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CC4, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu
CNPJ. 13.717.517/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 008/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA E O MUNICÍPIO BARRA - BA.

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA-BA e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA.

*Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado Federativo da Bahia, CNPJ 13.717.517/0001-48, situada à Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Cep. 44.850-000 – Morro do Chapéu – Ba, representada pelo seu prefeito, o Sr. **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, portador do RG n 809236907-SSP-BA e CPF sob o nº 784.827.395-49 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA, Estado Federativo da Bahia, CNPJ 13.880.703/0001-01, situada à Av. Dois de Julho, 70 – Centro – Cep. 47.100-000 – Barra – Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**, portador do RG nº 58212744-SSP-BA e CPF sob o nº 005.200.395-72, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidora municipal para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, que serão designados exclusivamente para as unidades escolares na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo normatiza a Cessão de funcionários entre os Municípios, envolvendo o seguinte Servidor:

Página 01 de 04

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro – Cep. 44.850-000 - Morro do Chapéu – Bahia
Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 008/2020

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu
CNPJ. 13.717.517/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

Cedido pelo Município de BARRA - BA

- ✓ **VALDILENE RAMOS DOS SANTOS**, RG 11.245.117-92
SSP/BA, CPF 001.742.485-70, Professora nível 3 do quadro
efetivo da Secretaria Municipal de Educação de BARRA, com
carga horária de 20 (Vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

- 2.1. A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:
- 2.1.1. O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação do servidor cedido, nos termos da autorização contida na Lei Municipal, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.
- 2.1.2. O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise.
- 2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.
- 2.2. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial da qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas justamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo prefeito de Morro do Chapéu, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.
- 2.6. O servidor cedido com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. A cessão do servidor deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

Página 02 de 04

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro - Cep. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 008/2020

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu
CNPJ. 13.717.517/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

- 3.2. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.3. Cumprir o disposto no subitem 2.3.
- 3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como setor relacionado à educação instalada na Comarca do município cedente.
- 3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. Fiscalizar para que o serviço desenvolvido pelo servidor cedido esteja em conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.2. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.3. Acolher ou justificar, e 30 (trinta) dias, a comunicação de CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do termo de convênio é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, iniciando-se a vigência a partir de 04 de janeiro de 2021 até 04 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VENCIMENTOS

- 7.1 O servidor em disponibilidade pelo Município Cedente, em efetivo exercício no Município Cessionário passará a receber proventos com base em sua classe de profissional em pleno exercício no município Cessionário.

Página 03 de 04

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro - Cep. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 008/2020

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu
 CNPJ. 13.717.517/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Morro do Chapéu BA, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais a inserir no termo, lido e achado em conformidade pelas partes interessadas, o documento será assinado pelos representantes de cada município e mais duas testemunhas, impresso em três vias e em seguida publicado no diário oficial dos municípios.

LEONARDO
 REBOUCAS
 DOURADO
 LIMA:78482739549

Assinado de forma digital por LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA:78482739549
 Dados: 2020.12.03 20:25:02 -03'00'

Morro do Chapéu BA, 02 de Dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
 Prefeito de Morro do Chapéu
 CPF 784.827.395-49

Deonísio Ferreira De Assis
 Prefeito de Barra
 CPF 005.200.395-72

Valdilene Ramos dos Santos
 Servidora Pública de Barra
 Matrícula nº 0980

Testemunha Natalia de Souza Ramos
 CPF: 968777585-87

Testemunha Rubens Nunes Freire
 CPF: 894105565-20

Página 04 de 04

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro - Cep. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
 Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 008/2020

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O Município de Morro do Chapéu, Bahia convoca a empresa **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** para atender o que consta no item 4.4 do Edital do pregão 005/2020, no prazo de cinco dias sobe pena de ser inabilitado na referida licitação.

Anselmo Luiz Goes da Silva
Pregoeiro

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba